***LEI Nº 4571, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Altera redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 46 da Lei nº. 4346, de 09 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011, alterada pela Lei nº 4510, de 12 de setembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

***“Art. 46.*** *A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº. 4320/64 e da Constituição Federal, podendo chegar ao limite de 23% (vinte e três por cento) do valor da receita líquida prevista para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros.”*

**Art. 2º** O inciso I do art. 4º da Lei nº. 4405, de 20 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011, alterada pela Lei nº 4510, de 12 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“***Art. 4º ......***

*I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o valor correspondente a 23% (vinte e três por cento) do montante previsto nesta Lei, para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros, conforme estabelecido no art. 46 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;”*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de dezembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |